



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3659

Florianópolis/SC, quarta-feira, 3 de abril de 2024

pg. 23

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA 02/SMDECT/GAB/2024:** O Secretário Executivo no uso das atribuições delegadas pela Lei Orgânica do Município nos Art. 65 80 e 82, com fundamento no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 2023; e o Subsecretário da Pesca, com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n. 736, de 2023; e, ainda, em observância à Lei Complementar n. 555, de 2016, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM), **RESOLVEM:** Art. 1º Delegar, por atribuição de competência, à servidora Eva Terezinha dos Santos Ota, matrícula 26737-6, a coordenação e as atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, nos termos da Lei Complementar n. 555, de 2016, e seu regulamento. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data 03 de abril de 2024. Adriano Roberto Weickert Subsecretário da Pesca, Agricultura e Maricultura e Juliano Richter Pires Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

**7º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 864/SMI/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA E A EMPRESA SATÉLITE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP. Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 864/SMI/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Cláusula Sexta do Contrato nº 864/SMI/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana: Órgão/Unidade: 67.01; Projeto Atividade: 3.151 / 3.604 / 3.605 / 2.380; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes de Recurso: 5500 / 6405 / 6420 / 7420 / 7710.” **CLÁUSULA TERCEIRA – DA**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fundamentado na Deliberação nº 468/2024 do Comitê Gestor de Governo, no OE S/Nº datado em 13 de março de 2024, na Solicitação de Compra nº 375/2024 e no Processo Interno nº I 002658/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial nº 323/SMA/DSLC/2021; **Data de Assinatura:** 27/03/2024; **Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. João da Luz.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA URBANA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMPIU nº 03 DE 1º DE ABRIL DE 2024.** Regulamenta os procedimentos em relação aos imóveis em vias panorâmicas de acordo com o Art. 65-A da Lei Complementar Municipal nº 482/2014 e dá outras providências. Considerando a Política Municipal da Paisagem, o Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Art. 1º As construções a serem executadas junto às vias classificadas como panorâmicas pela LCM 482/2014 ou conforme previsto em regulamentação da Política Municipal de Paisagem deverão preservar os valores paisagísticos preexistentes naquelas vias, respeitando diretrizes específicas, de acordo com os tipos de trechos da via panorâmica adjacentes aos imóveis onde se implantam. Art. 2º Os trechos da via panorâmica onde se pretende executar qualquer tipo de construção serão classificados pelo órgão de planejamento urbano, após análise de estudo a ser apresentado pelo requerente em processo específico intitulado Estudo Específico de Via Panorâmica. Art. 3º O requerente será informado através da Consulta de Viabilidade da necessidade de apresentação do Estudo Específico de Via Panorâmica, quando o imóvel onde se pretende construir for adjacente a uma via panorâmica ainda não tipificada. **Parágrafo único.** Quando os trechos da via panorâmica adjacentes ao imóvel onde se pretende construir já tiverem sido tipificados na sua totalidade e devidamente mapeados pelo órgão de planejamento urbano, o requerente será dispensado do mencionado estudo e informado sobre as diretrizes para a sua construção. Art. 4º O Estudo Específico de Via Panorâmica deverá ser elaborado conforme padrão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3659

Florianópolis/SC, quarta-feira, 3 de abril de 2024

pg. 24

anexo a esta Instrução Normativa, ao qual o órgão de planejamento urbano poderá, excepcionalmente, requerer complementação de informações. Art. 5º Como resultado da análise do Estudo Específico de Via Panorâmica apresentado pelo requerente, o órgão de planejamento urbano emitirá Parecer Técnico indicando e justificando a classificação atribuída aos trechos adjacentes ao imóvel onde se pretende executar a construção e as diretrizes específicas vinculadas àqueles trechos, a serem seguidas na elaboração do projeto, explicitando os seus objetivos. § 1º A classificação dos trechos incluirá a sua tipificação e delimitação, e será mapeada pelo órgão de planejamento urbano de modo a compor um mapa geral das vias panorâmicas orientador dos futuros pareceres, que possa permitir a futura dispensa de elaboração de outros estudos, em casos de redundância por proximidade. § 2º À medida que os trechos das vias panorâmicas forem sendo tipificados e mapeados pelo órgão de planejamento urbano, essa informação será disponibilizada para o órgão licenciador a fim de que este informe os requerentes que pretendam construir ao longo dos trechos já mapeados sobre as diretrizes que incidem sobre os seus imóveis, dispensando-os do estudo referido no artigo 2º. § 3º As diretrizes em vigor para cada tipo de trecho podem ser revistas pelo órgão de planejamento urbano, revogando-se a tipificação vigente no trecho em causa, passando assim a exigir-se mais estudos para novas intervenções nos imóveis a ele adjacentes. § 4º Fica reservado ao requerente o direito de observância às diretrizes emitidas à época do licenciamento da edificação, mesmo que elas sejam modificadas posteriormente pelo órgão de planejamento urbano. Art. 6º Quando, da análise do estudo, se concluir que a edificação será implantada onde não se frui diferenciadamente de paisagens notáveis, haverá dispensa do atendimento de diretrizes específicas. Art. 7º Quando, após o estudo específico de via panorâmica, o requerente pretender a aprovação de projeto, ele deverá anexar ao processo de aprovação o parecer técnico do órgão de planejamento urbano com a tipificação do trecho da via panorâmica e as diretrizes específicas para análise pelo órgão licenciador do atendimento das diretrizes no projeto da edificação. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e o ANEXO - Estudo Específico de Via Panorâmica encontra-se na íntegra ao final da edição. Florianópolis, 01 de abril de 2024. Michel de Andrado Mittmann, Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

**ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, DO TERMO DE FOMENTO Nº 012.054/SMLCP/2023** - publicado no D.O.E.M de 29 de janeiro de 2014, edição nº 3615, pg. 08, por erro de digitação. **Art. 1º** Altera-se o número do extrato do termo de compromisso de inalienabilidade de equipamentos e demais materiais permanentes, do termo de fomento nº 012.054/SMLCP/202; **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 012.070/SMLCP/2023. **LEIA-SE:** EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 012.054/SMLCP/2023. Florianópolis, 02 de abril de 2024. **MARCELO SAVAS FUHRMEISTER** - Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Parcerias.

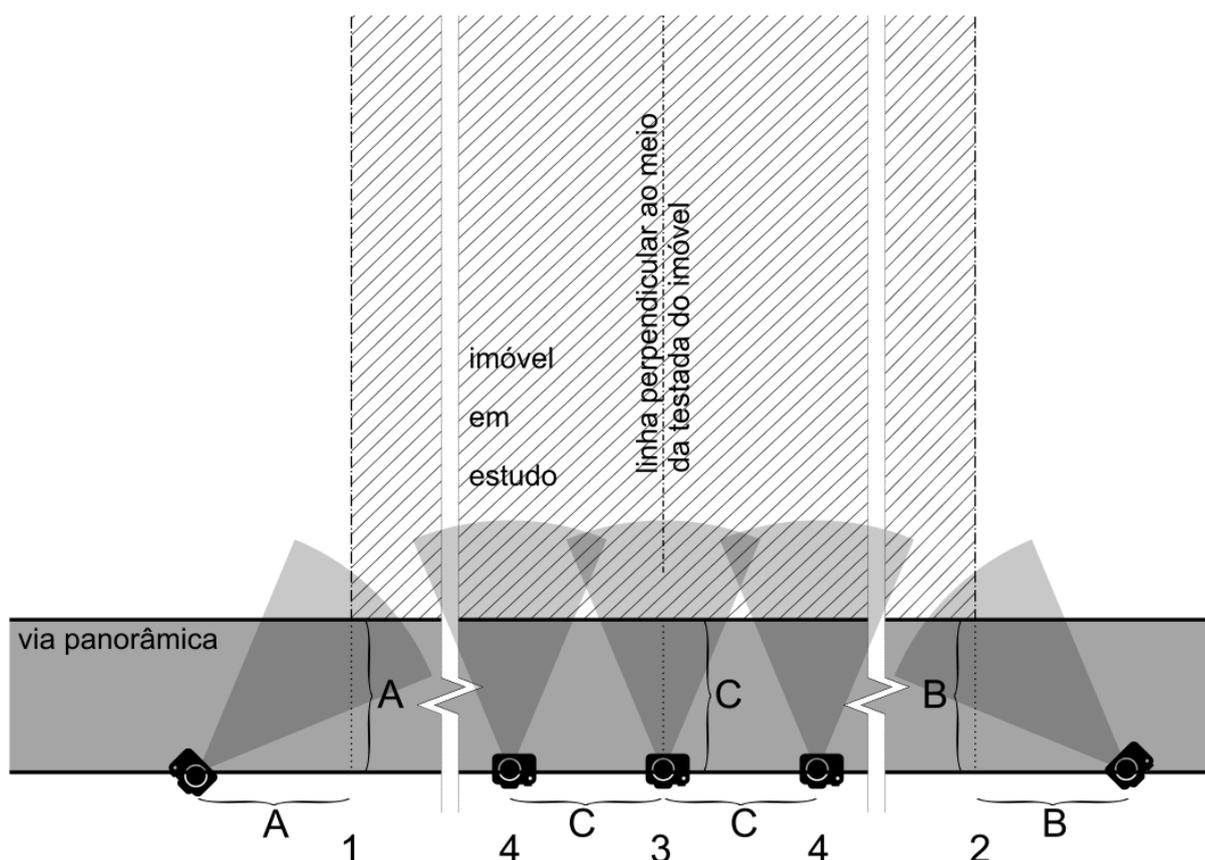
**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 012.070/SMLCP/2023. OBJETO:** Itens listados no termo de compromisso de inalienabilidade em anexo. **PARCEIRAS:** Município de Florianópolis com interveniência da Secretaria de Licitações, Contratos e Parcerias - SMLCP e Associação dos Pescadores do Retiro da Lagoa. **DATA ASSINATURA:** 22/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Savas Fuhrmeister, pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias e Lourival Manoel Teixeira, pela Associação dos Pescadores do Retiro da Lagoa. (VER ANEXO NO FINAL DESTA PUBLICAÇÃO).

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 012.042/SMLCP/2023. OBJETO:** Itens listados no termo de compromisso de inalienabilidade em anexo. **PARCEIRAS:** Município de Florianópolis com interveniência da Secretaria de Licitações, Contratos e Parcerias - SMLCP e Projeto de Educação Comunitário Integrar. **DATA ASSINATURA:** 19/03/2024. **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Savas Fuhrmeister, pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias e Luciana Silveira

## **ANEXO - Estudo Específico de Via Panorâmica**

- 1) **Localização.** Em planta elaborada com base no sistema de geoprocessamento municipal, deverá ser indicado:
  - a. A imagem de satélite da região, incluindo os principais objetos com potencial interesse paisagístico visíveis a partir da via panorâmica, à altura de observadores a pé, através do espaço aéreo delimitado pela projeção da área do imóvel, desconsiderando a eventual presença nele de obstáculos construídos ou vegetais a essa visibilidade. A eventual presença, no imóvel, destes obstáculos construídos ou vegetais à visibilidade dos objetos com potencial interesse paisagístico será considerada como “presença de obstáculos circunstanciais à visibilidade”.
  - b. Os objetos com potencial interesse paisagístico devem ser identificados na planta e deverão ser nomeados. Sua vista deverá ser descrita à margem da planta ou em texto específico, e poderão ser naturais ou artificiais, pontuais, lineares ou extensos. Caso os objetos com potencial interesse paisagístico se localizem fora da área do município (morro Cambirela, por exemplo) a direção da sua presença deverá ser sinalizada na planta.
  - c. A planta de localização deverá representar todo o trecho da via panorâmica que possua as mesmas características identificadas na proposta de delimitação deste Estudo Específico de Via Panorâmica.
  
- 2) **Planta do imóvel com altimetria.** Em planta elaborada com base no sistema de geoprocessamento municipal, dever-se-á representar a totalidade da área do imóvel e a extensão da via panorâmica onde esta lhe for adjacente, sinalizando, pelo menos:
  - a) A altimetria do imóvel e do entorno (proveniente de levantamento topográfico ou do próprio sistema de geoprocessamento municipal);
  - b) O norte geográfico;
  - c) A linha do corte a ser elaborado do perfil do terreno;
  - d) Os pontos onde foram tiradas as fotografias do Estudo Específico de Via Panorâmica (aqueles que estiverem posicionados dentro da área representada);
  - e) A vegetação preexistente;
  - f) Eventuais edificações ou outras construções preexistentes no imóvel e indicação de demolições previstas;

- g) A direção de eventuais vistas sobre os objetos de potencial interesse paisagístico identificadas pelo requerente ou pelo município.
- 3) **Perfil.** Em pelo menos um corte, dever-se-á representar um perfil do imóvel e a via panorâmica adjacente, de preferência no plano perpendicular à testada, passando pelo seu ponto médio ou cortando a via e passando por um ponto onde se entenda que se descreve melhor a relação entre o imóvel e a via panorâmica (podendo ser oblíquo relativamente ao eixo da via ou à testada do imóvel).
- 4) **Fotografias frontais do imóvel.** Deverão ser tiradas fotografias com lente de distância focal *standard*, de acordo com as seguintes orientações (as medidas referidas são aproximadas - usar o desenho seguinte como referência):



#### 4.1. Primeira fotografia:

- a. Partindo de uma das extremidades da testada do imóvel em estudo, tomar como primeira referência a largura da caixa da via panorâmica (distância A, no desenho);
- b. Atravessar a via perpendicularmente ao seu eixo;
- c. Deslocar-se ao longo do lado oposto da via panorâmica, em uma distância igual à largura da via tomada como referência (distância A, no desenho), no sentido oposto ao da outra extremidade da testada do imóvel;
- d. Fotografar apontando a câmera na direção da extremidade da testada usada como referência inicial.

4.2. **Segunda fotografia:**

- a. Proceder de modo simétrico e espelhado ao da primeira fotografia, tomando como referência a outra extremidade da testada do imóvel (distância B, no desenho).

4.3. **Terceira fotografia:**

- a. Partindo do meio da testada do imóvel, atravessar a via perpendicularmente a ela;
- b. Fotografar o imóvel perpendicularmente à testada, no seu ponto central.

4.4. **Fotografias intermediárias** (apenas se o comprimento da testada do imóvel for superior ao dobro da caixa da via, distância C, no desenho):

- a. Partir do ponto onde se tomou a terceira fotografia, assumindo como referência o ponto central da testada do imóvel;
- b. Deslocar-se ao longo do lado oposto da via panorâmica (relativamente ao imóvel), em uma distância igual à largura da via tomada como referência (distância C, no desenho), nos dois sentidos da via;
- c. Fotografar o imóvel perpendicularmente à testada naquele ponto;

Observação: devem ser tomadas outras fotografias perpendiculares à testada do imóvel, e direcionadas a ele, a partir de pontos afastados entre si por distâncias iguais à última distância de referência (distância C, no desenho), para ambos os lados, a partir do ponto onde foi tomada a terceira fotografia, até se percorrer toda a frente do lote, no lado oposto da via panorâmica.

5) **Fotografias à distância**

- 5.1. **Do imóvel.** Devem ser tomadas ao menos duas fotografias com lente de distância focal *standard* ou teleobjetiva curta, a partir de pontos afastados a mais de 200m dos limites do imóvel e também entre si, nas quais ele

seja total ou parcialmente visível, especialmente no trecho junto à via panorâmica. Os pontos a partir dos quais as fotografias à distância devem ser tomadas devem ser pontos alcançáveis por observadores a pé ou embarcados, mas não devem ser pontos aéreos (alcançáveis apenas de drone ou outros meios aéreos). Caso não existam pontos a mais de 200m a partir dos quais o imóvel seja visível, as fotos à distância poderão ser executadas a partir de pontos a menos de 200m e caso o imóvel seja visível a partir de um maior número de pontos distanciados entre si, deverão ser apresentadas outras fotos à distância do imóvel. Deve ser dada preferência a pontos de tomada de fotografia localizados em logradouros públicos. O imóvel deverá ser sinalizado em cada fotografia, pelo menos aproximadamente.

5.2. **Dos objetos com potencial interesse paisagístico identificados na implantação.** Devem ser tomadas fotografias de cada um dos objetos com potencial interesse paisagístico identificados na planta de localização, com lente de distância focal *standard* ou teleobjetiva curta, a partir:

- a. do trecho da via panorâmica adjacente ao imóvel onde se pretende intervir (preferencialmente);
- b. do próprio imóvel (caso os objetos das fotografias não sejam visíveis a partir da via panorâmica adjacente por obstrução circunstancial);
- c. de outros pontos próximos, situados na via panorâmica, de onde não houver obstáculos circunstanciais à visibilidade desses objetos (caso os obstáculos circunstanciais à visibilidade dos objetos com potencial interesse paisagístico impedirem a tomada de fotografias tanto no trecho adjacente da via panorâmica quanto no próprio imóvel);
- d. de outros pontos próximos, quando as demais opções não estiverem disponíveis por interposição de obstáculos circunstanciais.

5.3 A apresentação dos estudos preferencialmente deverá seguir o modelo padrão, conforme disponível no Portal REPLAN - : <https://redeplanejamento.notuscidades.com/pt-BR>.

6) **Texto de análise da paisagem.** Deverá ser elaborado texto descritivo e analítico sobre a paisagem que se vê a partir da via panorâmica, incluindo:

- a. Descrição das principais características identificadas nos objetos com potencial interesse paisagístico;

- b. Sugestão de formas de proteger a visibilidade disponibilizada pela via panorâmica aos observadores localizados ao longo dela, em direção aos objetos com potencial interesse paisagístico identificados.

**7) Outras informações sobre a via.** Deverá assinalar-se com um X os itens da seguinte lista de opções, que se entenda serem aqueles que descrevem a situação (poderá assinalar-se mais de uma opção no mesmo tema), utilizando como referência os seguintes imóveis e a extensão da via panorâmica onde esta lhes for adjacente:

- a) aquele onde se pretende intervir,  
b) aqueles que são adjacentes ao imóvel onde se pretende intervir (à direita e à esquerda de quem olha o imóvel a partir da via),  
c) aqueles outros que se encontram do outro lado da via relativamente ao imóvel onde se pretende intervir e seus vizinhos considerados acima.

#### **Vedação dos imóveis relativamente à via**

- Imóvel não vedado.  
 Imóvel vedado com muro baixo (< 1,5m em média).  
 Imóvel vedado com tela de vedação.  
 Imóvel vedado com grade metálica.  
 Imóvel vedado com muro baixo (<1,5m em média) e grade ou tela sobreposta.  
 Imóvel vedado com muro alto (>1,5m em média).  
 Imóvel vedado com muro alto (>1,5m em média) e grade ou tela sobreposta.  
 Imóvel vedado com cerca de arame.  
 Imóvel vedado com cerca viva baixa (<1,5m em média).  
 Imóvel vedado com cerca viva alta (>1,5m em média).  
 Outro.

#### **Paisagismo**

- Sem arborização pública.  
 Arborização pública junto ao meio fio.  
 Arborização pública no meio da calçada.  
 Arborização pública junto à vedação do imóvel.  
 A arborização pública prejudica a acessibilidade universal da calçada.  
 Espaço da calçada invadido por vegetação espontânea.  
 Arborização em canteiros menores do que 70cm x 70cm.  
 Árvore isolada na calçada.  
 Arborização pública irregular (árvores em posições diversas em relação à via).  
 Exemplar(es) arbóreo(s) notável(eis) na calçada.

- Canteiros para herbáceas ou arbustivas prejudicando a acessibilidade da calçada.
- Canteiros junto aos muros de vedação dos imóveis adjacentes .
- Canteiros distribuídos irregularmente no espaço público.

#### **Calçadas**

- Calçada com menos de 1,2m de largura.
- Rampa(s) transversal(ais) na calçada.
- Degrau(s) na calçada.
- Obstáculo(s) construído(s) na calçada.
- Linhas guia inconsistentes.
- Pavimentação deficiente.
- Calçada de largura variável.
- Pertinente incrementar calçada além da largura legal (em função da paisagem).

#### **Mobiliário urbano**

- Não existem bancos públicos.
- Bancos públicos mal orientados.
- Bancos públicos insuficientes ou degradados.
- Não é pertinente existirem bancos públicos.
- Não existem paraciclos.
- Paraciclos insuficientes ou degradados.
- Não é pertinente a existência de paraciclos públicos.
- Não existem lixeiras públicas.
- Lixeiras públicas insuficientes ou degradadas.
- Não é pertinente existirem lixeiras públicas.
- Não existem outros mobiliários urbanos.
- Outros mobiliários insuficientes ou degradados.
- Não é pertinente existirem outros mobiliários urbanos.
- Calçada complementada com decks.
- Deck degradado ou mal equipado com mobiliário urbano.

#### **Pontos de ônibus**

- Ponto(s) de ônibus com abrigo(s) adequado(s).
- Pelo menos um ponto de ônibus com defeito grave ou sem abrigo ou pavimentação adequados.
- Não existem pontos de ônibus na via.

- Não passam linhas de ônibus na via.

#### **Postes, redes aéreas e publicidade**

- Postes implantados junto ao meio fio.
- Postes implantados inadequadamente, prejudicando a acessibilidade.
- Postes implantados junto à testada dos imóveis.
- Postes implantados na berma (sem calçada).
- Trecho sem postes.
- Fiação ou cabeamento aéreo na via, prejudicando visibilidade da paisagem.
- Outdoors visíveis a partir da via, prejudicando visibilidade da paisagem.
- Outdoors visíveis a partir da via, sem interferência sobre qualquer paisagem notável.
- Sinalização prejudicando a visibilidade da paisagem.

#### **Leito carroçável (área onde passam os veículos)**

- Leito carroçável asfaltado.
- Leito carroçável pavimentado com lajotas.
- Leito carroçável calcetado com paralelepípedos.
- Leito carroçável coberto com tout-venant ou similar.
- Leito carroçável pavimentado com diferentes materiais.
- Leito carroçável pavimentado com paver.
- Leito carroçável não pavimentado.
- Mais de uma pavimentação do leito carroçável.

#### **Rede cicloviária**

- Via sem ciclovia ou ciclofaixa.
- Via com ciclofaixa.
- Via com ciclovia associada.

#### **Implantação de edificações (nos imóveis adjacentes à via)**

- Edificações implantadas isoladamente.
- Edificações em fita.
- Edificações geminadas.
- Sem edificações nos imóveis.

**Afastamento frontal** (nos imóveis adjacentes à via)

- Afastamentos frontais nas construções.
- Algumas construções sem afastamentos frontais.
- Sem afastamentos frontais em todas as construções.
- Sem construções nos imóveis.

**Afastamentos laterais** (nos imóveis adjacentes à via)

- Fachadas contínuas em todos os imóveis (sem afastamentos laterais entre si, no piso térreo).
- Fachadas contínuas em alguns dos imóveis (sem afastamentos laterais entre si, no piso térreo).
- Fachadas descontínuas em todos os imóveis (com afastamentos laterais)
- Sem construções nos imóveis.

**Declividade** (nos imóveis adjacentes à via)

- Terrenos em aclave transversal sensível.
- Terrenos em aclave transversal acentuado.
- Terrenos em declive transversal sensível.
- Terrenos em declive transversal acentuado.
- Terrenos aproximadamente planos ou acompanhando o declive do trecho.
- Blocos de rocha visíveis no aclave.
- Muros de arrimo visíveis no aclave.

**Serviço de coleta de resíduos sólidos**

- Acomodação adequada de resíduos sólidos urbanos.
- Acomodação pontualmente inadequada de resíduos sólidos urbanos.
- Acomodação desorganizada de resíduos sólidos urbanos.
- Acúmulo generalizado de resíduos sólidos urbanos.
- Não existem sinais de existir recolha de resíduos sólidos urbanos.

## **Instrução Normativa SMPIU Nº 03/2024**

**Regulamenta os procedimentos em relação aos imóveis em vias panorâmicas de acordo com o Art. 65-A da Lei Complementar Municipal nº 482/2014 e dá outras providências**

**Considerando a Política Municipal da Paisagem, o Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Art. 1º As construções a serem executadas junto às vias classificadas como panorâmicas pela LCM 482/2014 ou conforme previsto em regulamentação da Política Municipal de Paisagem deverão preservar os valores paisagísticos preexistentes naquelas vias, respeitando diretrizes específicas, de acordo com os tipos de trechos da via panorâmica adjacentes aos imóveis onde se implantam.

Art. 2º Os trechos da via panorâmica onde se pretende executar qualquer tipo de construção serão classificados pelo órgão de planejamento urbano, após análise de estudo a ser apresentado pelo requerente em processo específico intitulado Estudo Específico de Via Panorâmica.

Art. 3º O requerente será informado através da Consulta de Viabilidade da necessidade de apresentação do Estudo Específico de Via Panorâmica, quando o imóvel onde se pretende construir for adjacente a uma via panorâmica ainda não tipificada.

Parágrafo único. Quando os trechos da via panorâmica adjacentes ao imóvel onde se pretende construir já tiverem sido tipificados na sua totalidade e devidamente mapeados pelo órgão de planejamento urbano, o requerente será dispensado do mencionado estudo e informado sobre as diretrizes para a sua construção.

Art. 4º O Estudo Específico de Via Panorâmica deverá ser elaborado conforme padrão anexo a esta Instrução Normativa, ao qual o órgão de planejamento urbano poderá, excepcionalmente, requerer complementação de informações.

Art. 5º Como resultado da análise do Estudo Específico de Via Panorâmica apresentado pelo requerente, o órgão de planejamento urbano emitirá Parecer Técnico indicando e justificando a classificação atribuída aos trechos adjacentes ao imóvel onde se pretende executar a construção e as diretrizes específicas vinculadas

àqueles trechos, a serem seguidas na elaboração do projeto, explicitando os seus objetivos.

§ 1º A classificação dos trechos incluirá a sua tipificação e delimitação, e será mapeada pelo órgão de planejamento urbano de modo a compor um mapa geral das vias panorâmicas orientador dos futuros pareceres, que possa permitir a futura dispensa de elaboração de outros estudos, em casos de redundância por proximidade.

§ 2º À medida que os trechos das vias panorâmicas forem sendo tipificados e mapeados pelo órgão de planejamento urbano, essa informação será disponibilizada para o órgão licenciador a fim de que este informe os requerentes que pretendam construir ao longo dos trechos já mapeados sobre as diretrizes que incidem sobre os seus imóveis, dispensando-os do estudo referido no artigo 2º.

§ 3º As diretrizes em vigor para cada tipo de trecho podem ser revistas pelo órgão de planejamento urbano, revogando-se a tipificação vigente no trecho em causa, passando assim a exigir-se mais estudos para novas intervenções nos imóveis a ele adjacentes.

§ 4º Fica reservado ao requerente o direito de observância às diretrizes emitidas à época do licenciamento da edificação, mesmo que elas sejam modificadas posteriormente pelo órgão de planejamento urbano.

Art. 6º Quando, da análise do estudo, se concluir que a edificação será implantada onde não se frui diferenciadamente de paisagens notáveis, haverá dispensa do atendimento de diretrizes específicas.

Art. 7º Quando, após o estudo específico de via panorâmica, o requerente pretender a aprovação de projeto, ele deverá anexar ao processo de aprovação o parecer técnico do órgão de planejamento urbano com a tipificação do trecho da via panorâmica e as diretrizes específicas para análise pelo órgão licenciador do atendimento das diretrizes no projeto da edificação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e o ANEXO - Estudo Específico de Via Panorâmica encontra-se na íntegra ao final da edição. Florianópolis, 01 de abril de 2024. Michel de Andrado Mittmann, Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana.